



Processo n. 137.189/07

CONTRATO N. 2007/248.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A UNIMIX TECNOLOGIA LTDA., PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO ORACLE E CONVERSÃO DE LICENÇAS JÁ EXISTENTES DE PRODUTOS ORACLE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos dez dias do mês de março de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a UNIMIX TECNOLOGIA LTDA., situada no SHCGN CR Quadra 702/703, Bloco "H", Loja 53, Entrada 49, sala 101, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 37.979.531/0001-88, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Representante Legal, a senhora KELY JANAÍNA ROMÃO CARDOSO, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 160/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da necessidade de alteração do domicílio bancário do presente Contrato, passando os pagamentos devidos à CONTRATADA, a partir de 07/02/2008, a ser creditados em conta penhor mantida junto ao Banco Industrial e Comercial S.A.



O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2007/248.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 160/07, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão do Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

.....



CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$2.150.000,02 (dois milhões, cento e cinqüenta mil e dois centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA e devendo tal valor ser pago da seguinte forma:

- a) R\$1.743.096,48 (um milhão, setecentos e quarenta e três mil, noventa e seis reais e quarenta e oito centavos): após o aceite definitivo dos componentes;
- b) R\$406.903,54 (quatrocentos e seis mil, novecentos e três reais e cinqüenta e quatro centavos): em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, após o aceite definitivo dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos componentes entregues à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será feito por meio de depósito na conta penhor n. 42.100.312-3, mantida junto ao Banco Industrial e Comercial S.A., à Agência 009 – Brasília, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo - O pagamento dos serviços de garantia de funcionamento (suporte técnico), prevista no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 160/07, prestados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados, será efetuado em parcelas mensais e iguais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito na conta penhor n. 42.100.312-3, mantida junto ao Banco Industrial e Comercial S.A., à Agência 009 – Brasília, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – Não será aceita qualquer contra-ordem da CONTRATADA referente ao pagamento sem expressa e escrita concordância do Banco Industrial e Comercial S.A. – BIC-BANCO.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do material/serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31



da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de março de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Kely Janaína Romão Cardoso
Representante Legal
CPF n. 601.783.101-15

Testemunhas: 1) _____

2) _____